



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 161/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

Código E-Sfing: **D1F7AE560BF28D9A46D5971EED924225404D83DE**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Daniel Hostin nº 930, Centro, Celso Ramos/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Sr. Luizangelo Grassi, Prefeito Municipal, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME com fulcro no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

3. JUSTIFICATIVA

Como sabido, a regra geral das contratações públicas é submetê-las ao regime das licitações públicas exigência esta que tem assento constitucional, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CR/88.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Não obstante, é o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

Assim sendo, a Lei possibilita a aquisição de serviços de maneira direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar, não apenas pela singularidade do objeto a ser licitado, como também, pela impossibilidade de serem estabelecidos critérios objetivos para o julgamento do certame.

Destacando que a empresa contratada é a única proprietária dos direitos do software ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, descrito em sua proposta comercial anexa.

Portanto, justifica-se esta inexigibilidade em função da empresa contratada, ser a proprietária do sistema operacional utilizado pela Secretaria de Educação, sendo a única empresa hábil a fornecer o licenciamento, bem como, prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico do referido sistema.

4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando o Setor de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO

5.1 A empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME é a responsável pelo fornecimento de licença de uso (locação) de sistema ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, portanto, de acordo com Lei n.º 8.666/1993, admite-se a hipótese da empresa contratada celebrar contrato junto à Administração Pública, através da presente inexigibilidade de licitação, sendo o preço orçado compatível com os valores praticados no mercado.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

5.2 - R\$ 6.235,44 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

6. OBJETO

6.1 – Contratação de empresa para fornecer o software **ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR** para gestão operacional da Secretaria Municipal de Educação.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 – CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.953/0001-16, localizada na Rua Major Navarro Lins, 692 – Joinville – SC.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios/SC.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16 de novembro de 2023.

Celso Ramos – SC, 14 de novembro de 2023.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Versa os presentes autos de solicitação de parecer jurídico para subsidiar decisão da Autoridade Administrativa Superior sobre a contratação da empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME, por inexigibilidade de licitação.

Depois de apresentadas as justificativas, o fundamento legal e a razão da escolha da empresa, vieram os autos para o parecer jurídico.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais.

A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, segundo a regra fixada no caput, do art. 25, a licitação é inexigível, por não haver possibilidade de competição, uma vez que não existe pluralidade de prováveis interessados, logo não existe possibilidade do poder público lesar a igualdade de competição devendo apenas zelar por proposta comercial compatível com o preço praticado no mercado regional.

O processo de inexigibilidade sob análise, com fulcro no art. 25, I da Lei 8666/93, no entanto, em tais procedimentos devem ficar constatado no processo a que a contratada, tendo em vista que é a proprietária do sistema operacional Escola Via Net, é a única empresa capaz de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando-se autos do presente processo licitatório, verifica-se estarem presentes os documentos indispensáveis e constitutivos a fundamentar o procedimento de inexigibilidade, quais sejam: requisição de compra com a respectiva justificativa, proposta apresentada pelo prestador de serviço, certidões negativas de débitos e demais exigidas pela Lei 8666/93.

Diante dos fatos e documentos apresentados, bem como da requisição anexa a este Processo Licitatório, somos de parecer que a contratação poderá ser efetuada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Ressalve-se, no entanto, a necessidade de cumprimento do estabelecido no Art. 26 da referenciada Lei.

Celso Ramos, 14 de novembro de 2023.

João Guilherme Biscaro
Assessor Jurídico – OAB/SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 161/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para fornecer o software ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR para gestão operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Município de Celso Ramos.

Contratada: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME.

Valor: R\$ 6.235,44 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Período de vigência: Início na assinatura e término em 31/12/2024.

Fundamento legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Celso Ramos – SC, 14 de novembro de 2023.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina